



EMENDA Nº

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDASDATA
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 1º da MP 664 as alterações apostas ao Art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.213.

JUSTIFICAÇÃO

A MP altera o Art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.213 para modificar a carência exigida para a concessão da pensão por morte. O texto estabelece que serão exigidas vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

A instituição de carências deve guardar alguns nexos e não pode ser aleatória. Para os benefícios programados, que o segurado pode demandar a qualquer tempo, as carências devem ser maiores. Para os benefícios não programados, de risco, as carências devem guardar proporção.

Suprimir as alterações sugeridas pela MP ao Art.25 visa a impedir que a carência para a pensão por morte assumir o maior valor entre todas as carências para os eventos não programados. Inadmissível a exigência de dois anos para a pensão por morte.

Essa emenda visa manter a redação anterior.

04/02/2015
DATA

ASSINATURA

CD/15252.18534-17